



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

59/2023

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º53/2023**

Prezado:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 53/2023, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$198.106,76 (cento e noventa e oito mil cento e seis reais e setenta e seis centavos) - SMCEL - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cujo parecer já fora exarado, cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 2º, fl.02, consta que a cobertura do crédito será o superavit financeiro do exercício anterior, da fonte de recurso *2700, antigo *1276, verificando o Balanço Patrimonial, fl. 07, não se encontra a mencionada fonte para análise, pela **descrição** acredita-se que a correlação correta seja a fonte de recuso *1221, que no exame possui saldo suficiente para abertura de crédito.

Dessa forma, sugestiona-se que altere a redação do art. 2º, fl. 02, se for o caso, para a fonte de recurso correta. **Essa alteração poderá ser feita por emenda parlamentar.**



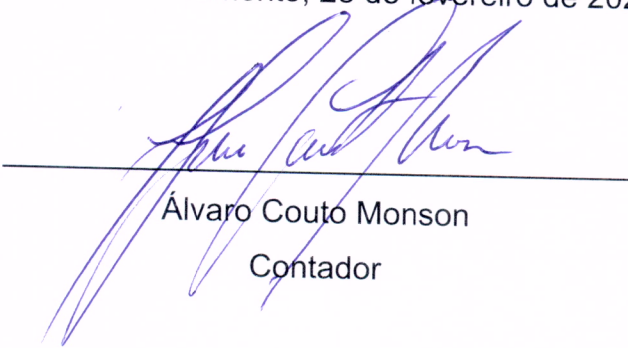
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, apenas a complementação da documentação para embasar e enriquecer o processo legislativo, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 28 de fevereiro de 2023.



Álvaro Couto Monson
Contador